



139  
10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CONSERVADORA ÍNTegra ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 01.136865.08.77

IJ: 01.08.0803.1744.00

nº 25.41  
Procuradoria Geral do Município  
REGISTRADO  
Nro nº 108  
Pág. 27 / 40  
Assinatura: 28/11/08 BM: 91666-9

O Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva e o Procurador Geral do Município, Marco Antônio de Rezende Teixeira, doravante denominado Contratante e a empresa Conservadora Íntegra Administração e Serviços Ltda, estabelecida na rua Rio Pomba nº 1004, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG, CEP 30.720-290, CNPJ 09.434.186/0001-61, representada por Lincoln da Silva Matos, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 2008/0170, processo administrativo nº 01.136865.08.77, e em conformidade com Decreto Municipal nº. 12.437/06 e com as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de documentos e de materiais de pequeno porte, utilizando como veículo de transporte motocicleta adaptada com baú, incluindo o condutor.
- 1.1. Os serviços serão prestados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com jornada diária de 8 horas.
- 1.2. Deverá ser mantido durante toda a execução do contrato, preferencialmente, o mesmo condutor inicialmente designado para a prestação do serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

0803.0002.04.122.009.1.316 339039 .99 .03.00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor de R\$ 19.374,12 ( Dezenove mil trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

J. Jucel M. S



140  
140

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CONSERVADORA INTEGRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 01.136865.08.77

IJ: 01.08.0803.1744.00

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme legislação vigente.
- 5.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 6.2. Cumprir as determinações estabelecidas pelo Contratante, em especial as referentes a entrega e recebimento de documentos e materiais de pequeno porte.
- 6.3. Coordenar e executar os serviços de entrega e de recebimento de documentos e de materiais de pequeno porte, diariamente, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, com jornada diária de 8 horas.
- 6.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 6.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 6.6. Elaborar com base nas necessidades e nas determinações do Contratante, o mapa do trajeto diário a ser cumprido pelo motociclista, bem como sugerir alterações para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 6.7. Responsabilizar-se, na forma da lei, pelo fornecimento do motociclista, da motocicleta e pelos acessórios necessários à execução dos serviços.
- 6.8. Manter durante toda a execução do contrato, preferencialmente, o mesmo condutor inicialmente designado para a prestação do serviço.



140

140

140  
140



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CONSERVADORA INTEGRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO: 01.136865.08.77

IJ: 01.08.0803.1744.00

- 6.9. Substituir imediatamente o motociclista em caso de imprevistos, faltas, atrasos e férias, bem como a pedido oficial do Contratante, sem que isto implique em acréscimo ou custo adicional para o Contratante.
  - 6.9. Cumprir estrita e rigorosamente as exigências e normas trabalhistas, do Sindicato e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.
  - 6.10. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos relativos à alimentação, transporte, uniforme, seguro de acidentes, seguro de vida, encargos, impostos, salário, gratificações, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, relação trabalhista etc. do motociclista.
  - 6.11. Zelar para que o motociclista trabalhe sempre devidamente equipado, de forma a atender às necessidades do trabalho, as normas de segurança e higiene do trabalho e às normas de segurança de trânsito.
  - 6.12. Equipar o motociclista com telefone celular para contatos necessários entre as partes contratantes durante o horário de trabalho, informando oficialmente ao Contratante o respectivo número do telefone.
  - 6.13. Exigir do motociclista que respeite as Leis de Trânsito as regras de direção defensiva, sendo de responsabilidade da Contratada qualquer dano advindo da imprudência, negligência, imperícia e/ou dolo por parte do motociclista durante a prestação do serviço.
  - 6.14. Cumprir as normas determinadas pela RESOLUÇÃO Nº 219, DE 11 DE JANEIRO DE 2007, que estabelece requisitos de segurança para transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta.
  - 6.15. Ministrar treinamento inicial e de aperfeiçoamento contínuo, por meio de instrutores especializados, para o motociclista capacitando-o em relação à postura profissional e o exercício eficiente, cortês, seguro e de qualidade de suas funções.
  - 6.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.
  - 6.17. Manter preposto em Belo Horizonte durante todo o horário comercial, incluindo horário de almoço, com poderes para coordenar a prestação do serviço e representar a Contratada na solução de problemas ocorridos, promovendo quando necessário, a substituição do motociclista e motocicleta.
  - 6.18. Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Contratante, independente de apresentação do motivo por parte deste, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.





142  
88

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CONSERVADORA INTEGRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO: 01.136865.08.77

IJ: 01.08.0803.1744.00

- 6.19. Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante.
- 6.20. Diligenciar no sentido de que seu empregado mantenha-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajado e identificado por crachá, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 6.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto.
- 6.22. Garantir que a motocicleta utilizada para a execução dos serviços contratados esteja em plenas condições de uso e conservação.
- 6.23. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos relativos à aquisição, troca, regularização, habilitação, certificação, manutenção, operacionalização, funcionamento, abastecimento, oficina, recuperação, peças em geral, pneus, seguros (próprio e contra terceiros), equipamentos de segurança, multas, impostos etc., relativos à motocicleta.
- 6.24. Responsabilizar-se por qualquer extravio de correspondência ou documento entregue ao motociclista, mediante protocolo, para transporte.
- 6.25. Comunicar imediatamente e por escrito ao Contratante, os ocorridos não usuais na realização dos serviços contratados.
- 6.26. Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pelo Contratante, documentando-os.
- 6.27. Entregar ao Contratante, quando do encerramento deste contrato, todo e qualquer documento (malotes) que porventura possa ainda estar em sua posse.
- 6.28. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF.
- 6.29. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio da Gerência de Controle de Suprimentos da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa.
- 7.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 7.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CONSERVADORA INTEGRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 01.136865.08.77

IJ: 01.08.0803.1744.00

- 7.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 7.5. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a Contratada para realização dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados à Gerência de Controle de Suprimentos da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, para atestamento.
- 8.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente, até o dia 30 (trinta), pela Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, devendo a Contratada apresentar ao Contratante, até o 2º (segundo) dia útil as Notas Fiscais/Faturas relativas ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.
- 8.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 8.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 8.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - 9.1.1. advertência;
  - 9.1.2. multa nos seguintes percentuais:
    - a) multa de 3,0 % (três por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por atraso na execução do contrato.
    - b) multa de 3,0 % (três por cento) do valor do faturamento mensal, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
    - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;



- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CONSERVADORA INTEGRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 01.136865.08.77

IJ: 01.08.0803.1744.00

- 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Gerência de Controle de Suprimentos da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, durante a execução do contrato.
- 9.3. A multa será aplicada pela Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa.
- 9.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
- 9.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para suspensão temporária e de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, contados da abertura de vista.
- 9.6. As multas não eximem a Contratada da plena execução do contrato.
- 9.7. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a Contratada:

- 10.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 10.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 10.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 10.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 10.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 10.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 10.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 10.8. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.





145  
145

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CONSERVADORA INTEGRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 01.136865.08.77

IJ: 01.08.0803.1744.00

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

- 12.1. O presente contrato será garantido por meio de caução em dinheiro, no valor de R\$968,71 (Novecentos e sessenta e oito reias e setenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 12.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.
- 12.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 12.4. O Município de Belo Horizonte se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.
- 12.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.
- 12.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



145  
145  
Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS I.

146  
AB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA CONSERVADORA INTEGRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 01.136865.08.77

IJ: 01.08.0803.1744.00

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

1. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 2008/0170 e seus anexos;
2. Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2008.

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

Adelberto José Patrocínio - BM 43.082.3  
Secretário Municipal Adjunto da Gestão Administrativa  
EMGEA



Marco Antônio de Rezende Teixeira  
Procurador Geral do Município

Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva  
Procuradora Geral Adjunta do Município

Lincoln da Silva Matos  
Diretor Conservadora Integra Administração e Serviços Ltda.

CONSERVADORA INTEGRA  
Marcos Antônio de Sousa  
Diretor

Testemunhas: 1)   
Sexta 049061826-632)   
070273616-39